

Tarifário de Abastecimento de Água

Município da Maia

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 7-8
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	

ARTIGO 9º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Tarifário entra em vigor na data da entrada em vigor do Regulamento de Serviço.

ANEXO**TABELA DE TARIFÁRIOS****A. Preços a cobrar pela Entidade Gestora, no decurso do ano de 2017**

Prestação de Serviços	2017 Preço (€)
Primeira instalação do contador de água	*
Posteriores instalações do contador de água	53,44
Ligações/Ramais de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais	*
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento	24,72
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador	21,12
Aferição do contador, a pedido do Utilizador	*
Instalação dos instrumentos de medição e de registos dos caudais industriais	*
Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento mas que disponham das infraestruturas que permitem essa ligação	5,85
Utilizadores titulares de contrato de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas que não estão ligados à rede de distribuição de água	7,67
Encargos Administrativos	26,37
Tarifa de envio de carta de corte	3,28

* Trabalho Orçamentado

B. Preço do consumo de água: K + TC, no decurso do ano de 2017

Diâmetro do Contador (mm)	2017 Valor de K (€)
15	3,57
20	5,58
25	10,71
30	13,60
40	31,63
50	55,05
60	63,06
65	67,59
70	71,18
80	78,75
100	118,05

Tipo de Utilizador	Escalões	2017 Valor de T (€)
Doméstico	0 a 5 m ³	0,61
	6 a 15 m ³	0,99
	16 a 25 m ³	1,82
	Superior a 25 m ³	2,75
Doméstico (Tarifário Social)*	0 a 15 m ³	0,59
	16 a 25 m ³	1,77
	Superior a 25 m ³	2,67
Comércio e Indústria	0 a 50 m ³	1,93
	51 a 200 m ³	2,17
	Superior a 200 m ³	2,37
Sem fins lucrativos	Único	0,61
Serviços Públicos	Único	2,25
Autarquias Locais	Único	0,61
Ligações Provisórias	Único	2,67

* O Tarifário Social para consumidores domésticos está isento do pagamento da componente fixa K.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município da Maia

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 3-6
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	

ARTIGO 5º**Tarifário**

1. Para efeitos do previsto no Regulamento de Serviço de que este diploma é anexo, enumeram-se e definem-se os tipos de preços seguintes:

- a) Preço da primeira instalação do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii) Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador e respectivos acessórios.

- b) Preço de posteriores instalações do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii) Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador.

- c) Preço da ligação/ramal para abastecimento de água e para recolha e drenagem de águas residuais – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i) Custos inerente ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii) Custos inerentes aos fiscais que procedem à verificação das instalações internas do prédio;
 - iv) Custos inerentes ao pessoal especializado e a todos os materiais necessários à execução do ramal de água e/ou saneamento.

- d) Preço de consumo de água – O valor cobrado pelo consumo de água é calculado de acordo com a fórmula $K + TC$, em que:

K - traduz a disponibilidade do serviço, ou seja, reflecte todos os custos de implantação, modernização, reabilitação ou substituição de infra-estruturas, equipamentos ou meios afectos ao sistema de abastecimento de água, sendo o respectivo valor determinado em função do diâmetro do contador instalado;

- T** – tarifa cujo valor corresponde aos custos com a aquisição de água em alta, acrescidos dos custos directos;
- C** – consumo de água, cuja contagem resulta das leituras efectuadas ao respectivo contador, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.
- e)** Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais – O valor cobrado pela recolha, drenagem e tratamento de águas residuais é calculado de acordo com a fórmula $K + TC$, em que:
- T** – tarifa cujo valor corresponde aos custos de conservação e manutenção da rede, despesas com pessoal especializado, despesas com o processo de tratamento, nomeadamente produtos químicos, floculantes, serviços prestados por peritos, entre outros;
- C** – multiplicador cujo valor resulta das leituras efectuadas ao contador do consumo de água, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.
- K** – tarifa fixa que permite a recuperação de custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço.
- Deliberações:** Conselho de Administração: 6 de Dezembro de 2010;
Câmara Municipal da Maia: 13 de Dezembro de 2010.
- f)** Preço de restabelecimento fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água;
- ii)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água;
- g)** Preço de restabelecimento fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água;
- ii)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água;
- h)** Preço pela aferição do contador, a pedido do Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes à recolha do contador;
- ii)** custos inerentes ao envio do contador para as instalações da entidade aferidora certificada;
- iii)** Custos facturados pela entidade aferidora, relativos aos trabalhos realizados.

- i) Preço da instalação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais –
Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii) Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais.
- j) Preço cobrado aos Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento mas que disponham de infra-estruturas que permitem essa ligação – Corresponde aos custos indirectos, tal como definidos na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, inerentes ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.
- k) Preço cobrado aos Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas não ligados à rede de distribuição de água – Corresponde ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, com base no valor das capitações legalmente admitidas.

2. A cada um dos custos identificados e definidos no n.º 1 do presente artigo, acrescem os seguintes:

- a) Encargos administrativos, que correspondem à soma dos custos pelo tempo despendido pelos assistentes com o atendimento do utilizador, o registo dos pedidos na base de dados, ofícios ao cliente, elaboração e preenchimento de contratos, formulários e requerimentos e outras diligências administrativas que sejam necessárias;
- b) Custos indirectos, nomeadamente, os custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido da margem prevista para o serviço;
- c) IVA e Imposto de Selo, à taxa legal em vigor.

3. Aos preços previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, acresce a Taxa de Recursos Hídricos, imposta ao Utilizador pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro.

4. Nos casos em que se verifique alteração do Utilizador, seja por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha, quando o contador não tenha sido levantado, o novo Utilizador pagará, única e exclusivamente, os encargos administrativos previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

5. O preço de consumo é um preço volumétrico fixado de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, ou do volume e das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais colectadas.